



Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 595/2024
Data: 16/09/2024 - Horário: 10:33
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2024 De 16 de setembro de 2024.

Dispõe sobre Campanha contra o Assédio Moral e Sexual aos Servidores no Município de PINHEIROS/ES.

JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a realização de uma campanha contra o assédio aos servidores no âmbito do município de Pinheiros/ES.

Art. 2º A campanha terá como objetivo principal conscientizar e prevenir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, garantindo um ambiente seguro e saudável para todos os servidores municipais.

Art. 3º A campanha será composta por palestras educativas, campanhas de conscientização nos sites oficiais do município e afixação de cartazes explicativos em locais de grande circulação nos órgãos públicos municipais.

Art. 4º As palestras educativas serão ministradas por profissionais qualificados e abordarão temas como definição de assédio moral e sexual, impactos na saúde física e psicológica dos servidores, procedimentos para denúncia e medidas de prevenção.

Art. 5º As campanhas de conscientização nos sites oficiais do município incluirão publicações informativas, vídeos educativos e links para recursos de apoio e denúncia.

Art. 6º Os cartazes explicativos serão elaborados de forma clara e acessível, contendo informações sobre o que constitui assédio moral e sexual, as consequências legais para os agressores e os canais de denúncia disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Art. 7º Caberá à Secretaria de Administração do Município de Pinheiros/ES, coordenar a execução da campanha, em colaboração com as demais secretarias pertinentes e em parceria com entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,
Em, 16 de setembro de 2024.


JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA
Vereador